



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.070, DE 2010 (MENSAGEM Nº 359, DE 2010)

Aprova o ato que autoriza a Associação Grão-paraense de Desenvolvimento Social – AGRADES a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão comunitária no Município de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3.070, de 2010, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato constante da Portaria nº 1006, de 11 de dezembro de 2009, que autoriza a Associação Grão-paraense de Desenvolvimento Social – AGRADES a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão comunitária no Município de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nos termos do Parecer 09/90 da CCJR, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprovou parecer favorável e por consequência, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.070, de 2010, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do disposto no inciso XII do artigo 49 e §§1º e 3º do artigo 223, todos da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar e deliberar o ato normativo emanado do Poder Executivo para que produza os efeitos legais.

Constata-se que nesta proposição, os requisitos constitucionais foram observados.

Verifica-se que não há afronta ao ordenamento jurídico.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3.070/10 adequa-se à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.070, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC